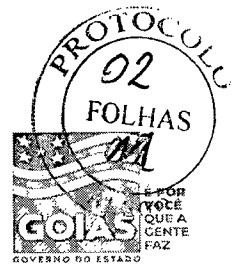




ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 03 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 3 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Aquisição de imóvel por doação.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária, que busca autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a adquirir, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, dois imóveis, com 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup>, especificados no Anexo I e no Anexo II do projeto de lei, localizados na mesma municipalidade. A propositura visa às vantagens que a doação dos bens de raiz promoverá às atividades da Polícia Civil do Estado de Goiás.

2 O inciso I do art. 2º do projeto de Lei determina que o donatário deverá destinar os imóveis de 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> à construção, respectivamente, das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas de Aparecida de Goiânia. Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo estabelece que o donatário deverá concluir as obras e iniciar o funcionamento das sedes em até 3 (três) anos, com recursos próprios, inclusive as despesas cartorárias. Já o art. 3º do projeto de lei fixa que a doação será realizada com cláusula de reversão dos imóveis e das benfeitorias, em favor do doador, caso esses encargos sejam descumpridos.

3 Por meio do Despacho nº 14.954/2021/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173, constante do Processo nº 202100007086380, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, o Delegado-Geral da Polícia Civil manifestou-se favoravelmente ao recebimento da doação. Por sua vez, o Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Despacho nº 9.915/2021/GESG-02896 (SEI nº 000025537960), anuiu ao ajuste.

5 Mediante o Despacho nº 4.831/2021/GEPIM-02868, o titular da Secretaria de Estado da Administração – SEAD concordou com o negócio jurídico. O signatário adotou as razões contidas no Despacho nº 4.830/2021/GEPIM-02868, da Gerência de Patrimônio



Imobiliário, que indicou o interesse público na doação, pois dele consta que a construção e a instalação das unidades policiais proporcionarão benefícios à segurança da comunidade local.



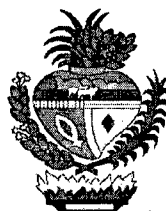
6 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pelo Parecer nº 353/2021/PPMA/09783 (SEI 000025322636), aprovado com acréscimos pelo Despacho nº 5.172/2021/PPMA (SEI 000025386503), do Procurador-Chefe, indicou a regularidade jurídica do processo. O subscritor afirmou que a ausência de avaliação dos bens a serem recebidos em doação não constitui obstáculo à aprovação da respectiva lei de autorização, porquanto tal avaliação pode ser realizada antecipadamente à lavratura da escritura pública de doação. Também exarou que não se aplicam as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a aquisição de bens pelo Estado de Goiás mediante doação onerosa com a fixação de prazo cujo início ultrapasse o exercício financeiro corrente.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, de imóveis urbanos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.394, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.554, de 7 de maio de 2020, os imóveis com 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Conforme os arts. 2º e 3º da Lei municipal nº 3.394, de 2017, alterada pela Lei nº 3.554, de 2020, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, o donatário deverá:

I – destinar os imóveis de 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> à construção, respectivamente, das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas, de Aparecida de Goiânia, vedada a mudança da destinação; e

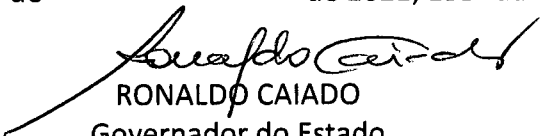
II – concluir as obras e iniciar o funcionamento das sedes em até 3 (três) anos, com recurso próprios, inclusive as despesas cartorárias.

Art. 3º A doação autorizada será realizada com cláusula de reversão dos imóveis e das benfeitorias, em favor do doador, em caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação dos imóveis ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021; 133º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ANEXO I – ÁREA 1

IMÓVEL AUTORIZADO A SER DOADO AO ESTADO DE GOIÁS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 3.554, DE 7 DE MAIO DE 2020			
DENOMINAÇÃO	ÁREA 1		
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 282.693 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	2.000,78 M <sup>2</sup>		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	63,07	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	FUNDO	66,64	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	LADO DIREITO	7,19 + 15,00 + 4,00 + 6,95 DE CHANFRO	PARTE DA RUA PROFESSOR ALFREDO F. DE CASTRO E RUA PROFESSOR ALFREDO F. DE CASTRO
	LADO ESQUERDO	29,00	ÁREA 2

ANEXO II – ÁREA 2

IMÓVEL AUTORIZADO A SER DOADO AO ESTADO DE GOIÁS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 3.554, DE 7 DE MAIO DE 2020			
DENOMINAÇÃO	ÁREA 2		
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 282.694 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	2.318,47 M <sup>2</sup>		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	72,57	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	FUNDO	78,72	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	LADO DIREITO	29,00	ÁREA 1



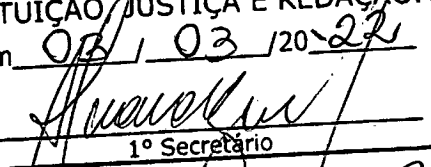
PROTOCOLU  
05  
FOLHAS  
M  
ALEGO

	LADO ESQUERDO	7,07 + 19,00 + 7,03 DE CHANFRO	PARTE DA RUA DR. AGENOR CUPERTINO DE BARROS E RUA DR. AGENOR CUPERTINO DE BARROS
--	---------------	-----------------------------------	--

CASA CIVIL  
GERAT



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000027**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 03 / 03 / 2022  
  
1º Secretário

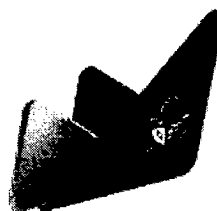


PROCESSO LEGISLATIVO  
**Nº 2022000027**

**Data Autuação:** 03/01/2022  
**Nº Ofício MSG:** 03 - G  
**Origem:** GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** LEI ORDINÁRIA  
**Assunto:** AUTORIZA A AQUISIÇÃO, POR DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, DE IMÓVEIS URBANOS.



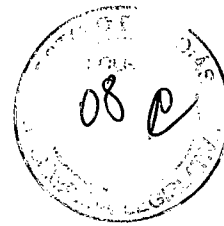
2022000027



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 03 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 3 de Janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Aquisição de imóvel por doação.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária, que busca autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a adquirir, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, dois imóveis, com 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup>, especificados no Anexo I e no Anexo II do projeto de lei, localizados na mesma municipalidade. A propositura visa às vantagens que a doação dos bens de raiz promoverá às atividades da Polícia Civil do Estado de Goiás.

2 O inciso I do art. 2º do projeto de Lei determina que o donatário deverá destinar os imóveis de 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> à construção, respectivamente, das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas de Aparecida de Goiânia. Por sua vez, o inciso II do mesmo artigo estabelece que o donatário deverá concluir as obras e iniciar o funcionamento das sedes em até 3 (três) anos, com recursos próprios, inclusive as despesas cartorárias. Já o art. 3º do projeto de lei fixa que a doação será realizada com cláusula de reversão dos imóveis e das benfeitorias, em favor do doador, caso esses encargos sejam descumpridos.

3 Por meio do Despacho nº 14.954/2021/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173, constante do Processo nº 202100007086380, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, o Delegado-Geral da Polícia Civil manifestou-se favoravelmente ao recebimento da doação. Por sua vez, o Secretário de Estado da Segurança Pública, pelo Despacho nº 9.915/2021/GESG-02896 (SEI nº 000025537960), anuiu ao ajuste.

5 Mediante o Despacho nº 4.831/2021/GEPIM-02868, o titular da Secretaria de Estado da Administração – SEAD concordou com o negócio jurídico. O signatário adotou as razões contidas no Despacho nº 4.830/2021/GEPIM-02868, da Gerência de Patrimônio







Imobiliário, que indicou o interesse público na doação, pois dele consta que a construção e a instalação das unidades policiais proporcionarão benefícios à segurança da comunidade local.

6 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente, pelo Parecer nº 353/2021/PPMA/09783 (SEI 000025322636), aprovado com acréscimos pelo Despacho nº 5.172/2021/PPMA (SEI 000025386503), do Procurador-Chefe, indicou a regularidade jurídica do processo. O subscritor afirmou que a ausência de avaliação dos bens a serem recebidos em doação não constitui obstáculo à aprovação da respectiva lei de autorização, porquanto tal avaliação pode ser realizada antecipadamente à lavratura da escritura pública de doação. Também exarou que não se aplicam as exigências dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal para a aquisição de bens pelo Estado de Goiás mediante doação onerosa com a fixação de prazo cujo início ultrapasse o exercício financeiro corrente.

7 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

Autoriza a aquisição, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, de imóveis urbanos.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, APM Residencial Solar Central Park, CNPJ nº 01.005.727/0001-24, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 3.394, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Lei nº 3.554, de 7 de maio de 2020, os imóveis com 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> especificados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Conforme os arts. 2º e 3º da Lei municipal nº 3.394, de 2017, alterada pela Lei nº 3.554, de 2020, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, o donatário deverá:

I – destinar os imóveis de 2.000,78 m<sup>2</sup> e 2.318,47 m<sup>2</sup> à construção, respectivamente, das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas, de Aparecida de Goiânia, vedada a mudança da destinação; e

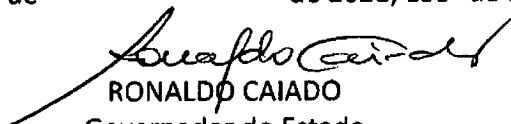
II – concluir as obras e iniciar o funcionamento das sedes em até 3 (três) anos, com recurso próprios, inclusive as despesas cartorárias.

Art. 3º A doação autorizada será realizada com cláusula de reversão dos imóveis e das benfeitorias, em favor do doador, em caso de descumprimento do disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação dos imóveis ao Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021; 133º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAT/CAMS  
2021.00007086380



## ANEXO I – ÁREA 1



IMÓVEL AUTORIZADO A SER DOADO AO ESTADO DE GOIÁS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 3.554, DE 7 DE MAIO DE 2020			
DENOMINAÇÃO	ÁREA 1		
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 282.693 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	2.000,78 M <sup>2</sup>		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	63,07	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	FUNDO	66,64	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	LADO DIREITO	7,19 + 15,00 + 4,00 + 6,95 DE CHANFRO	PARTE DA RUA PROFESSOR ALFREDO F. DE CASTRO E RUA PROFESSOR ALFREDO F. DE CASTRO
	LADO ESQUERDO	29,00	ÁREA 2

## ANEXO II – ÁREA 2

IMÓVEL AUTORIZADO A SER DOADO AO ESTADO DE GOIÁS PELO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 3.394, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI Nº 3.554, DE 7 DE MAIO DE 2020			
DENOMINAÇÃO	ÁREA 2		
LOCALIZAÇÃO	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO, PARQUE VEIGA JARDIM, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
MATRÍCULA	Nº 282.694 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO		
ÁREA	2.318,47 M <sup>2</sup>		
DISCRIMINAÇÃO DA ÁREA	REFERÊNCIA	METROS	CONFRONTAÇÃO
	FRENTE	72,57	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	FUNDO	78,72	AVENIDA MAJOR MANOEL AUGUSTO SILVA BRANDÃO
	LADO DIREITO	29,00	ÁREA 1



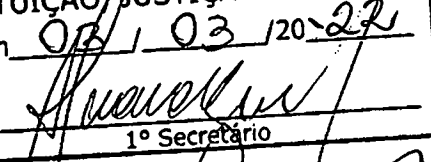


	LADO ESQUERDO	7,07 + 19,00 + 7,03 DE CHANFRO	PARTE DA RUA DR. AGENOR CUPERTINO DE BARROS E RUA DR. AGENOR CUPERTINO DE BARROS
--	---------------	-----------------------------------	--





**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 2022000027**

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 03/03/2022  
  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Moisés Araújo

**PELO PRAZO REGIMENTAL.**

Sala das Comissões Deputado Solon Amara

Em 03 / 03 / 2022

Presidente:

Moisés Araújo  
Del. Eduardo Probst.

Del. Humberto Tedfild.

Karlson Sobral

Del. Adriano Acorn.



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Wilde Lombão

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 09 / 2022

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º : 2022000027  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Autoriza a aquisição por doação onerosa do Município de Aparecida de Goiânia/GO, de imóveis urbanos.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, mediante doação onerosa, dois imóveis, de 2.000,78 m<sup>2</sup> e de 2.318,47 m<sup>2</sup>, respectivamente, situados na Avenida Major Manoel Augusto Silva Brandão, Parque Veiga Jardim, Município de Aparecida de Goiânia-GO.

A doação, autorizada pela Lei Municipal nº 3.394, de 11 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 3.554, de 7 de maio de 2020, se destina à construção das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas de Aparecida de Goiânia. A conclusão e funcionamento deverá ocorrer em até 3 anos.

A doação será autorizada com cláusula de reversão dos imóveis e das benfeitorias, em favor do doador.

Segundo consta na justificativa, a ausência de avaliação dos bens a serem recebidos em doação não constitui obstáculo à aprovação da respectiva lei de autorização, porquanto tal avaliação pode ser realizada antecipadamente à lavratura da escritura pública de doação.

### **Essa é a síntese da proposição em pauta.**

Sobre o tema tratado nesta proposição, o art. 10, inciso XI da Constituição Estadual dispõe que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias:





*Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:*

*(...)*

*XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;*

Em âmbito infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos:

- a) existência de interesse público;
- b) autorização legislativa, quanto aos imóveis;
- c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas. Também, o interesse público está presente, pois o bem adquirido se destina à construção, instalação e pleno funcionamento pelo Estado de Goiás das sedes do Grupo de Investigação de Homicídios – GIH e do Complexo de Delegacias Especializadas de Aparecida de Goiânia.

Com esses fundamentos, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**.

**É o relatório.**

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Março de 2022.

Deputado WILDE CAMBÃO

Relator

# COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator  
Favorável à Matéria.

Em 08/10/2022.



Processo Nº. 2022000027

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

## DEPUTADOS PRESENTES

1) ALYSSON LIMA (SDD)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
2) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	21) ISO MOREIRA (DEM)
3) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
5) BRUNO PEIXOTO (MDB)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PROS)	25) LUCAS CALIL (PSD)
7) CHARLES BENTO (PRTB)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
8) CHICO KGL (DEM)	27) PAULO CÉZAR MARTINS (MDB)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PTC)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PC)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DR. ANTONIO (DEM)	33) TIÃO CAROÇO (DEM)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (PSDB)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO MISTA

**Dia:** 08/03/2022    **Horário:** 17:00    **Local:** COMISSÃO  
**Início:** 16:46    **Término:**    **Presentes:** 27

### Presentes

ALYSSON LIMA(SSD)	TITULAR
AMAURI RIBEIRO(PAT)	TITULAR
AMILTON FILHO(SSD)	TITULAR
ANTONIO GOMIDE(PT)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(MDB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PRO)	TITULAR
CHICO KGL(DEM)	TITULAR
CORONEL ADAILTON(PROG)	TITULAR
DEL. EDUARDO PRADO(DC)	TITULAR
DEL. HUMBERTO TEOFILU(PSL)	TITULAR
DR. ANTONIO(DEM)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(PSDB)	TITULAR
HELIO DE SOUSA(PSDB)	TITULAR
HENRIQUE ARANTES(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
HUMBERTO AIDAR(MDB)	TITULAR
JEFERSON RODRIGUES(REP)	TITULAR
MAJOR ARAUJO(PSL)	TITULAR
PAULO TRABALHO(PSL)	TITULAR
RUBENS MARQUES(PRO)	TITULAR
SERGIO BRAVO(PRO)	TITULAR
TALLES BARRETO(PSDB)	TITULAR
THIAGO ALBERNAZ(SSD)	TITULAR
TIAO CAROCO(DEM)	TITULAR
WAGNER NETO(PRO)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(DC)	TITULAR

### Justificativas

1 Secretário

Presidente

2 Secretario